

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Pela presente, encaminho aos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração do Art. 6º da Municipal nº 4.164/2017 que Dispõe sobre a regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

A matéria ora proposta, visa atender a solicitação da Superintendência de Recursos Humanos no tocante ao quantitativo de cargos, cujo o mesmo não constou na referida Lei, tendo em vista o atendimento ao Ofício NTI/ATA nº 01/2017, de 15 de agosto de 2017, do Núcleo de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na parte de Pessoal – Estrutura de Pessoal – Cargos e Vagas, que tem que ser informado no Sistema de Recursos Humanos, bem como no Portal de Transparência do Município de Guaçuí.

Tal medida, além de inserir o Quadro de Pessoal como anexo único com quantitativo de Vagas, também por sugestão da Superintendência de Recursos Humanos, está alterando inteiramente o Art. 6º, visando uma melhor interpretação da referida Lei, bem como, para que fique de acordo com outras Leis já aprovadas.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal



CMG-ES FLS. 03 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Art. 6° da Municipal 4.164/2017 que Dispõe sobre regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

A Prefeita Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.164/2017, que dispõe sobre a regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde estabelecida pela Política Nacional de Atenção Básica, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6°. Os vencimentos básicos e a jornada de trabalho dos membros da equipe mínima de saúde da família, profissionais da saúde bucal e equipe de agentes comunitários de saúde, ficam assim definidos:
- I Enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família Carreira IX - Classe A da Tabela de Vencimento dos Servidores do Município de Guaçuí - 40 horas semanais.
- II Médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade - R\$ 5.000,00 - 20 horas semanais, podendo estender por mais 20 horas, com vencimento proporcional a carga horária, conforme Portaria MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde - Governo Federal.
- III Auxiliar de Enfermagem Carreira III Classe A da Tabela de Vencimento dos Servidores do Município de Guaçuí – 40 horas semanais.
- IV Técnico de Enfermagem Carreira VI Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí – 40 horas semanais.
- V Agente Comunitário de Saúde R\$ 1.014,00 (Piso Salarial Profissional Nacional) - 40 horas semanais.
- VI Cirurgião Dentista generalista ou especialista em saúde da família -R\$ 2.300,00 - 40 horas semanais.
- VII Auxiliar em Saúde Bucal De acordo com o vencimento previsto na Carreira III - Classe A da Tabela de Vencimento dos Servidores do Município de Guaçuí -40 horas semanais.



Estado do Espírito Santo

§ 1º. Os cargos, quantitativo, vencimento, carga horária e requisito mínimo, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Caso o Município tenha servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos conforme Anexo Único, os mesmos poderão ser localizados na ESF, através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

§3º. Os valores fixos dos vencimentos dos profissionais acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 4.164/2017, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 27 de setembro de 2017.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal



Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
MÉDICO	20	5.000,00	20h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em
		1 · .		Saúde da Família ou Médico de Família e
				Comunidade e Registro no Conselho Regional de Medicina/ES.
ENFERMEIRO	13	Carreira IX — Classe A, da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
CIRURGIÃO DENTISTA	10	2.300,00	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família e Regional no Conselho de Odontologia/ES.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	Carreira VI – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	Carreira III – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	10	De acordo com o vencimento previsto na Carreira III -	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Nível Médio em Saúde



Estado do Espírito Santo

		Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.		Bucal e Registro no Conselho Regional de Odontologia/ES.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	71	Piso Salarial Profissional Nacional. 1.014,00	40h	Ensino Médio Completo







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 4.164, DE 18 DE JULHO DE 2017

DISPÕE **SOBRE** REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E **PROGRAMA** \mathbf{DE} **AGENTES** COMUNITÁRIOS DE SAÚDE POLÍTICA **ESTABELECIDA** PELA NACIONAL DE ATENCÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam regulamentadas no Município de Guaçuí a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PAC`s) estabelecida pela Política Nacional de Atenção Básica, cujo objetivo geral é desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.
- Art. 2° São responsabilidades da Administração Municipal comuns a todas as esferas de governo quando da Regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde:
- I contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos fundamentos e diretrizes assinalados;
- II apoiar e estimular a adoção da Estratégia Saúde da Família pelos serviços municipais de saúde como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da atenção básica à saúde;
- III garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades;
 - IV contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica;
- V estabelecer, nos respectivos Planos de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;
- VI desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, valorizar os profissionais de saúde estimulando e viabilizando a formação e educação permanente dos profissionais das equipes, a garantia de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direitos trabalhistas e previdenciários, a qualificação dos vínculos de trabalho e a implantação de carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados aos usuários;

- VII desenvolver, disponibilizar e implantar os sistemas de informações da Atenção Básica de acordo com suas responsabilidades;
 - VIII planejar, apoiar, monitorar e avaliar a Atenção Básica;
- IX estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;
 - X divulgar as informações e os resultados alcançados pela atenção básica;
- XI promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica;
- XII viabilizar parcerias com organismos internacionais, com organizações governamentais, não governamentais e do setor privado, para fortalecimento da Atenção Básica e da estratégia de saúde da família no País; e
 - XIII estimular a participação popular e o controle social.
- Art. 3° São competências da Administração Municipal através da Secretária Municipal de Saúde, quando da Regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde:
- I pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, através do COSEMS, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, mantidos as diretrizes e os princípios gerais regulamentados na Portaria 2488, de 11 de outubro de 2011;
- II destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;
- III ser co-responsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos município;
- IV inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da atenção básica;
- V organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;
 - VII definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- VIII desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;
- IX selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;
- X garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
- XI garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;
- XII programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;
- XIII alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;
- XIV organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;
- XV manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão; e
- XVI assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.
- Art. 4° Para o funcionamento de uma equipe de saúde da família é necessário a existência de equipe multiprofissional composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

- Art. 5° Para o funcionamento de uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde é necessário a existência de no mínimo um Enfermeiro e quatro Agentes Comunitários de Saúde vinculados a uma Unidade Básica de Saúde de referência.
- Art. 6° Os vencimentos básicos e a jornada de trabalho dos membros da equipe mínima de saúde da família, profissionais da saúde bucal e equipe de agentes comunitários de saúde ficam assim definidos:
- I Enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família De acordo com a Carreira IX Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais- 40 horas semanais;
- II Médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade R\$ 5.000,00 20 horas semanais, podendo estender por mais 20 horas, com vencimento proporcional a carga horária, conforme Portaria MS n° 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde Governo Federal.
- III Auxiliar de enfermagem De acordo com a Carreira III Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais- 40horas semanais;
- IV Técnico de Enfermagem De acordo com a Carreira VI Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais- 40horas semanais;
 - V Agentes comunitários de saúde R\$ 1.014,00 40 horas semanais;
- VI Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família R\$ 2.300,00 40 horas semanais;
 - VII Auxiliar em Saúde Bucal R\$ 937,00 40 horas semanais.

Parágrafo único - Os valores fixos dos vencimentos dos profissionais acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que for concedido aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7° - Fica estabelecido à função gratificada de coordenação da ESF e PAC's para o Enfermeiro efetivo Generalista ou Especialista em Saúde da Família da equipe de saúde da família e da equipe de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único - Ao Enfermeiro efetivo investido na função gratificada de coordenação da ESF e PAC's será acrescido o percentual de gratificação de 20% (vinte por cento) calculado com base no vencimento básico referente à classe A da carreira IX da tabela de vencimentos dos servidores municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8° - As atribuições específicas da equipe multiprofissional de saúde da família e de agentes comunitários de saúde são definidas pela Portaria MS n° 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde – Governo Federal.

Art. 9° - Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 18 de julho 2017.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

Prefeito Municipal em exercício

AILTON DA SILVA FERNANDES

Procurador Geral do Município

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 073/2017/PMG.

Guaçuí - ES, 23 de outubro de 2017.

Da: Prefeita Municipal de Guaçuí VERA LÚCIA COSTA

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí - ES Vereador PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

Senhor Presidente:

Venho através do presente, solicitar a substituição das folhas 04 (Anexo único) referente ao Projeto de Lei nº 034, de 27 de setembro de 2017 que "Altera o Art. 6º da Municipal nº 4.164/2017 que Dispõe sobre a regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde".

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

RECEBI(EMOS)

Guaçuí-ES, 23 / 10 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
MÉDICO	20	5.000,00	20h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em
				Saúde da Família ou Médico de Família e Comunidade e
				Registro no Conselho Regional de Medicina/ES.
ENFERMEIRO	13	Carreira IX – Classe A, da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
CIRURGIÃO DENTISTA	08	2.300,00	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família e Regional no Conselho de Odontologia/ES.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	Carreira VI – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	Carreira III — Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	08	De acordo com o vencimento previsto na Carreira III -	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Nível Médio em Saúde



Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
MÉDICO	20	5.000,00	20h	Nível Superior completo — Generalista ou Especialista em Saúde da Família ou Médico de Família e Comunidade e Registro no Conselho Regional de Medicina/ES.
ENFERMEIRO	13	Carreira IX – Classe A, da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
CIRURGIÃO DENTISTA	08	2.300,00	40h	Nível Superior completo – Generalista ou Especialista em Saúde da Família e Regional no Conselho de Odontologia/ES.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	Carreira VI – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	Carreira III – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município de Guaçuí.	40h	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem/ES.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	08	De acordo com o vencimento previsto na Carreira III -	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Nível Médio em Saúde

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 034/2017 PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 115/2017

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Lei. Regulamentação Estratégia Saúde da Família. Portaria MS/GM nº 2.488/2011. Possibilidade"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 034/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de "Dispor sobre o programa Estratégia da Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde estabelecida pela Política Nacional de Atenção Básica e dá outras providencias.

2. PARECER:

De acordo com a Portaria MS/GM nº 2.488, de 2011, apoiada sob as fundamentações da Lei 8.080/1990, são responsabilidades comuns a todas as esferas de governo, em especial aos Municípios:

I - pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, através do COSEMS, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, mantidos as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nesta Portaria;

II - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

III - ser co-responsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos município;

 IV - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da atenção básica;

V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

VI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da estratégia Saúde da Família:

VII - Definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

VIII - Desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;

IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde:

XI -garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

XII - rogramar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

XIII - Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

XIV - Organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XV - manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente , dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão; e

XVI - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.

Através de parâmetros descritos na Portaria/GM nº. 2.488/2011 se define a modalidade de instalação da unidade conforme abaixo especificados:

São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS;

II - as Unidades Básicas de Saúde:

a) devem estar cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes;

b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS:

1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;

2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros:

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;

IV - cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção feita somente ao profissional médico que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF e com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais; e

V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à

2

exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, con-forme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo federal:

I - 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família;

II - 3 (três) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes de saúde da família;

III - 4 (quatro) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de três equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes de saúde da família;

IV -2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família; e

V - 1 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Tendo em vista a presença do médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de atuação da equipe, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a esta especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo de 2.500 pessoas. As equipes com esta configuração são denominadas Equipes Transitórias, pois, ainda que não tenham tempo mínimo estabelecido de permanência neste formato, é desejável que o gestor, tão logo tenha condições, transite para um dos formatos anteriores que prevêem horas de médico disponíveis durante todo o tempo de funcionamento da equipe.

A quantidade de Equipes de Saúde da Família na modalidade transitória ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - Município com até 20 mil habitantes e contando com 01 (uma) a 03 (duas) equipes de Saúde da Família, poderá ter até 2 (duas) equipes na modalidade transitória;

II - Município com até 20 mil habitantes e com mais de 03 (três)

2

equipes poderá ter até 50% das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória;

III - Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes poderá ter até 30% (trinta por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória;

IV - Município com população entre 50 e 100 mil habitantes poderá ter até 20% (vinte por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória: e

V - Município com população acima de 100 mil habitantes poderá ter até 10% (dez por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 09 de outubro de 2017.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico

On The way

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º077/2017/PMG.

Guaçuí - ES, 27 de novembro de 2017.

Do: Procurador Geral do Município Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES

À: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí. Srª. SARITA GOMES AMORIM

Prezada senhora:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, do Projeto de Lei nº 034/2017 que "Altera o Art. 6º da Municipal nº 4.164/2017 que Dispõe sobre a regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde".

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações,

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

OF./GP/CMG/452/2017.

Guacuí-ES, segunda-feira, 27 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES Dr. Ailton da Silva Fernandes

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício - OF/PGM/Nº 077/2017/PMG estamos devolvendo o Projeto de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- Projeto de Lei Nº 034/2017 - Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.164/2017 que Dispõe sobre a regulamentação da Estratégia de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente.

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES